



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 28/09/2025

às 09:58 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

Denominação da Função	Visitador do PIM
Número de Funções	01(um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	1.771,66 (um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 06 (seis) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para as funções de Visitador do PIM são as constantes nas Lei Municipal nº 978/2019.

Art. 4º - Será considerado requisito para admissão na função especificada no artigo 1º da presente lei, além da aprovação em processo seletivo simplificado, a realização de capacitação, concluída com avaliação satisfatória, nos termos das Lei Municipal nº 978/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 5º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 25 de fevereiro de 2025.



GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a essa Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 019/2025, que solicita autorização para contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei visa realizar essa contratação, devido à necessidade de manutenção dos serviços relacionados ao programa Primeira Infância Melhor.

Sabemos que o PIM é uma política pública fundamental voltada para o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, com foco especial em famílias em situação de vulnerabilidade. Assim reiteramos a importância da manutenção do programa, junto ao nosso município.

É importante lembrar que após o pedido de exoneração da servidora titular do cargo a administração convocou os demais classificados no concurso público 001/2019, mas o candidato não teve o interesse em tomar posse. Dessa forma, se faz necessária a contratação emergencial por excepcional interesse público para dar continuidade aos trabalhos relativamente à primeira infância melhor.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em
25 de fevereiro de 2025.**


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal